

LEI Nº. **1.568**, DE 29 DE MAIO DE 2025.

**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 26 DE MARÇO DE 2010,
NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE APROVOU E EU, COM BASE NO ART. 30, COMBINADO COM O INCISO IV DO ART. 45 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBERIBE/CE, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º A Lei nº 1.027, de 26 de março 2010, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 144 Aos docentes em efetivo exercício em seus respectivos cargos, será concedido um período de recesso de 15 (quinze) dias, após o término do segundo semestre letivo, de acordo com o calendário escolar.

Parágrafo Único - O período indicado no *caput* deste artigo será computado como tempo de efetivo exercício funcional, não ensejando, em qualquer hipótese, a incidência de parcelas remuneratórias adicionais ou suplementares durante a sua vigência.” (NR)

“Art. 24 É a passagem do servidor de uma posição vencimental para outra, imediatamente superior, dentro da faixa vencimental da mesma classe, obedecidos os critérios de antiguidade.” (NR)

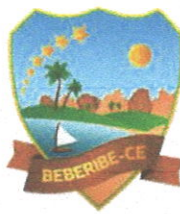
“Art. 26 A progressão por antiguidade obedecerá o intervalo temporal de 4 (quatro) anos.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente os arts. 25, 33 e 34, *caput*, da Lei nº 1.027, de 26 de março 2010.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE/CE, em 29 de maio de 2025.


MICHELE CARIELLO DE SÁ QUEIROZ ROCHA
PREFEITA MUNICIPAL



CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins de direito, que a **LEI Nº 1.568, DE 29 DE MAIO DE 2025**, que "**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.027, DE 26 DE MARÇO DE 2010, NA FORMA QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**" foi devidamente publicada por afixação no átrio da Prefeitura Municipal de Beberibe/CE, em data de 29 de maio de 2025, cumprindo, assim, os ditames legais.

Beberibe (CE), em 29 de maio de 2025.


MARIA FREITAS DOS SANTOS
CHEFE DE GABINETE

BEBERIBE-CE